



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEI COMPLEMENTAR N° 010/2009

DATA: 25 DE MARÇO DE 2.009

SUMULA: AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE VIGIA E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Milton Geller**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o número de vagas do cargo de Vigia do quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo I da Lei Complementar nº. 001/2006, que passa a vigorar da seguinte forma:

Denominação da categoria	Nº cargos	Padrão	Coeficiente	Venceto.	CH/S EM	Regime	Escolaridade
Vigia	20	02	3,038	550,00		Celetista	Alfabetizado

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 05 (cinco) Vigias para suprir a necessidade do serviço público por tempo determinado atendendo a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fulcro no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, na forma da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 001/2006;

Art. 3º A contratação de pessoal que trata o artigo anterior, visa suprir a necessidade imediata de caráter excepcional na vigilância dos bens e patrimônio público Municipal.

Art. 4º O pessoal contratado na forma desta Lei não criará vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal, mas tão somente pelo período estabelecido nesta Lei e no contrato de trabalho;

Art. 5º A contratação de que trata esta Lei será realizada mediante processo seletivo simplificado, respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública Municipal especialmente a imparcialidade e a moralidade, conforme o preenchimento das vagas a seguir disponibilizadas:

CARGOS	VAGAS
Vigia	05

Art. 6º Só poderá ser contratado, nos termos desta Lei, o candidato que comprovar os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

III – Estar em gozo com os direitos políticos;
IV – Estar quites com as obrigações militares;
V – Possuir escolaridade compatível com o cargo;
VI – Atender as condições especiais, prescritas em Lei, para determinadas funções.

Art. 7º A presente Lei se refere á contratação de pessoal pelo período de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado no máximo até 31 de dezembro de 2009.

Art. 8º Além das obrigações que decorrerem normalmente da própria função, o contratado está sujeito, no que couber, aos mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigente para os servidores públicos municipais.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah – MT; aos 25 dias do mês de março de 2.009.